

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/58 (BB: 961709)****RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL LE Nº 2022/58 (LOTE UNICO)****RECORRENTE: RUSSEL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**

Trata-se de Licitação Eletrônica que tem por objeto: Prestação de serviços de Background Check, por meio de “Due Diligence” (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP, com classificação de risco e orientações quanto à mitigação dos mesmos, de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A.

**I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

De forma preambular, em respeito ao direito republicano da ampla defesa e do contraditório, **recebemos o Recurso Administrativo**, para que possamos, em consonância com as boas práticas administrativas, dar andamento ao processo.

Convém consignar que o certame respeitou, de forma incontestada, os princípios constitucionais e administrativos e, em pormenor, os princípios da legalidade, da isonomia, do julgamento objetivo, como também o repositório jurisprudencial da Corte de Contas.

**II - DO PEDIDO:**

“RECURSO1” na íntegra encontra-se em anexo no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**III - DO PEDIDO:**

A empresa Russel Bedford GM Auditores Independentes S/S através de Recurso Administrativo enviado por e-mail no dia 02/02/2023 veio se opor a decisão da sua desclassificação no processo:

**IV - DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer-se o recebimento, conhecimento e processamento do presente recurso para que seja revista e modificada a decisão de inabilitação proferida em desfavor da Russell Bedford GM Auditores Independentes, tendo em vista o satisfatório e adequado atendimento a todas as exigências de qualificação técnica previstas no edital, notadamente àquelas atinentes aos atestados de capacidade técnica,

#### **IV - DA RESPOSTA:**

- **DA AVALIAÇÃO JURÍDICA:**

#### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E RESPECTIVA CONTRARRAZÕES**

1. Preliminarmente, cumpre destacar que a licitação em tela foi declarada fracassada em 26.01.2023, conforme histórico da licitação:

##### **Histórico da análise das propostas e lances**

Data/Hora	
26/01/2023 16:32:19:989	- Fracassado

2. A licitação fracassada se caracteriza pela ausência de sucesso em alcançar o objetivo que motivou a sua instauração, qual seja, a seleção da proposta apresentada compatível com os termos do Edital.

3. Em outras palavras, nenhum dos interessados na Licitação 2022/058 cumpriram com os requisitos exigidos no edital para a classificação da proposta (por exemplo, proposta acima do valor referencial) ou para a sua habilitação (por exemplo, ausência de qualificação técnica, econômica), sem a conclusão satisfatória do certame, como também sem determinar prejuízo à BBTS ou a terceiros.

4. Tanto no caso da licitação deserta quanto no caso da licitação fracassada, cabe à Estatal desfazer o processo licitatório, sendo razoável, portanto, apenas a simples declaração do fracasso pelo condutor do certame, atestando que, pelo fracasso, o procedimento licitatório não alcançou sua finalidade, sem mandamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos das Empresas Estatais que contemple a interposição de recurso pelo interessado desclassificado e no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS, senão vejamos:

Art. 59. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no § 1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 51, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do art. 51 desta Lei.

5. No entanto, com fundamento de hermenêutica jurídica e aplicação da interpretação extensiva do parágrafo primeiro supra, bem como pelo direito de petição assentado no artigo 5º, inciso XXXIV da CRFB/88, recebemos o recurso, a fim de esclarecer os termos da desclassificação da empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, ora denominada de **RUSSEL**.

6. Dessa feita, declarado o certame fracassado, no dia 26.01.2023, a **empresa RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, ora denominada de **RUSSELL**, **apresentou recurso** no dia 02.02.2023, conforme a já comentada interpretação extensiva do parágrafo primeiro do artigo 59 da lei nº 13.303/2016, assim sendo, o **recurso, interpretado como boas práticas, é tempestivo**.

7. Antes de qualquer coisa, para que se finde registrado, colaciona-se infra a íntegra da qualificação técnica e do parecer técnico:

## Qualificação técnica do fornecedor

**FQ415-044: RELATÓRIO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE FORNECEDORES**

#Interna

Informações do processo de Licitação Eletrônica, Dispensa ou Inexigibilidade
<b>Razão Social: RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S</b>
<b>CNPJ: 13.098.174/0001-80</b>
<b>Atividade econômica principal: 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>
<b>Objeto da Licitação/Lote/Contratação: Prestação de serviços de Background Check, por meio de "Due Diligence" (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP, com classificação de risco e orientações quanto à mitigação dos mesmos, de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A.</b>
<b>Modalidade de Licitação / Nº do edital/ Lote: Licitação Eletrônica nº2022/58 - Lote único</b>
<b>Valor estimado da contratação: R\$ 147.750,00</b>
<b>Prazo de contratação: 12 (doze) meses</b>

## Documento(s) Anexo(s):

- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Balneário Camboriú em 22/10/2019;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por Banrisul Cartões S.A. em 29/01/2018;
- Atestados de capacidade técnica fornecedor emitido por BB SEC. LTD. em 18/12/2018;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por BRB em 29/11/2017;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por CBTU em 18/01/2022;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por CEMIG em 21/05/2021;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por CIATEC em 28/06/2019;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por COPASA em 12/03/2021;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por CPTM em 20/07/2021;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por DESENVOLVE em 14/05/2019;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por FIEPE em 01/06/2021, contrato e notas fiscais;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA em 16/09/2022;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por IQUEGO em 21/11/2022;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por METRO SP em 19/01/2022;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por MUNICRED em 25/09/2019;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por PRODESP em 25/01/2022;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por SAAE em 14/10/2019, contrato, aditivo, termo de referência e notas fiscais;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por SANEAGO em 14/08/2017;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por SENAR em 27/01/2020;
- Atestado de capacidade técnica fornecedor emitido por SERCOMTEL em 20/05/2019;
- Diligência por e-mail IE Mercúrio;
- Certidão Conselho de Auditores;
- Certidão Conselho de Contabilidade;
- Cartão CNPJ;
- Alteração Contratual;
- Contraproposta.

Em consonância ao previsto na NI415 – Processo de Contratação de Fornecedores da BBTs – Lei nº 13.303/2016, pedimos que essa Gerência realize a análise da qualificação técnica do proponente, de acordo com as cláusulas abaixo, registrando o resultado no campo específico deste formulário

8.2.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:



8.2.3.1. No mínimo 01(um) atestado comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no ANEXO I deste Edital. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço conforme modelo no ANEXO VII.

8.2.3.1.1. O atestado deverá indicar o quantitativo da prestação de serviços não inferior a 20% do especificado no ANEXO I deste edital.

8.2.3.1.2. O licitante deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.3.2. Os atestados apresentados, assim como os documentos derivados da promoção da diligência exigidos no item

8.2.3.1.2, por exemplo, cópias de contratos e notas fiscais, não poderão ter seu conteúdo classificados como sigilosos, devendo seu acesso ser público a todos os participantes da licitação e/ou cidadãos mediante solicitação.

### Qualificação Técnica do proponente

Resultado da análise: ( ) Aprovado ( X ) Reprovado

#### 1. Parecer/ Justificativa Técnica:

De plano cumpre destacar que o objeto da contratação é composto de **3 itens** cumulativos conforme destacado abaixo:

**Item 1** – Diligência Prévia (Due Diligence);

**Item 2** – Classificação de Risco e;

**Item 3** – Orientações quanto à mitigação dos riscos.

“Prestação de serviços de Background Check, por meio de “Due Diligence” (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP (**Item 1**), com classificação de risco (**Item 2**) e orientações quanto à mitigação dos mesmos (**Item 3**), de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A.”

Superados os esclarecimentos quanto à composição do objeto, informamos que os atestados apresentados pela licitante, combinados com a análise dos contratos e dos modelos de relatórios derivados do contrato com o SAAE, enviados nos documentos de habilitação:

- Quanto ao **Item 1** do objeto da contratação - **Diligência Prévia (Due Diligence)** – os documentos encaminhados atendem;
- Quanto ao **Item 2** do objeto da contratação **Classificação de Risco** - os documentos encaminhados são silentes; e
- Quanto ao **Item 3** do objeto da contratação **Orientações quanto à mitigação dos riscos**, os documentos encaminhados são silentes.

Face ao exposto, o licitante não atendeu à Qualificação Técnica exigida no Edital.

## Parecer Técnico

### Parecer Técnico para a reprovação da Qualificação Técnica da licitante RUSSELL BEDFORD

O Grupo Maciel participou da licitação que fracassou com o **CNPJ 10.757.529/0001-08**, mas foi desclassificado com o parecer abaixo:

Qualificação Técnica do proponente (Preenchimento pela área demandante da contratação)
Resultado da análise: ( ) Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Reprovado
<p><b>1. Parecer/ Justificativa Técnica:</b></p> <p>Os atestados apresentados pela licitante não atendem ao estabelecido no item 8.2.3.1 do edital. <u>Somente o atestado emitido por SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, apresenta serviços com características compatíveis como objeto do edital, porém, foi emitido em favor de outra empresa, pois a razão social da licitante é MACIEL CONSULTORES S/S, cujo CNPJ é 10.757.529/0001-08 e a razão social que consta no referido atestado de capacidade técnica é Maciel Auditores S/S e o CNPJ informado é 13.098.174/0001-80 e, inclusive, em uma pesquisa realizada no cartão do CNPJ da empresa que teve os serviços atestados pela empresa SAAE (CNPJ 13.098.174/0001-80), consta outra razão social, diferente da informada no atestado, qual seja: Russel Bedford GM Auditores Independentes S/S.</u></p>

**Observação:** à época eles apresentaram apenas o Atestado.

Na licitação fracassada o Grupo participou com o **CNPJ 13.098.174/0001-80**, apresentando o mesmo atestado da licitação anterior e acrescentando **o contrato e os relatórios finais emitidos na prestação do serviço** referente ao contrato o que permitiu conferirmos e concluímos que os serviços prestados e concluídos através dos relatórios emitidos e apresentados referem-se a serviços de Auditoria Interna.

Pelo motivo acima disposto, emitimos o parecer seguir com o apoio dessa Gejur:

“De plano cumpre destacar que o objeto da contratação é composto de 3 itens cumulativos conforme destacado abaixo:

- **Item 1** – Diligência Prévia (Due Diligence);
- **Item 2** – Classificação de Risco e;
- **Item 3** – Orientações quanto à mitigação dos riscos.

“Prestação de serviços de Background Check, por meio de “Due Diligence” (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP (Item 1), com classificação de risco (Item 2) e orientações quanto à mitigação dos mesmos (Item 3), de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A.”

Superados os esclarecimentos quanto à composição do objeto, informamos que os atestados apresentados pela licitante, combinados com a análise dos contratos e dos modelos de relatórios derivados do contrato com o SAAE, enviados nos documentos de habilitação:

Quanto ao **Item 1** do objeto da contratação - **Diligência Prévia** (Due Diligence) – os documentos encaminhados atendem;

Quanto ao **Item 2** do objeto da contratação **Classificação de Risco** - os documentos encaminhados são silentes; e

Quanto ao **Item 3** do objeto da contratação Orientações quanto à mitigação dos riscos, os documentos encaminhados são silentes.

Face ao exposto, o licitante não atendeu à Qualificação Técnica exigida no Edital.”

Seguem abaixo as avaliações referentes a cada atestado apresentado pela licitante:



**Atestado Mércúrio:** No que se refere à atividade de Due Diligence, a parte que trata de pesquisa reputacional, o atestado atende por similaridade. A quantidade de análises foi 18 pessoas jurídicas e 42 pessoas físicas. Não consta no atestado a capacidade técnica de classificar o risco e recomendar ações de mitigação dos mesmos.



#### ATESTADO

Atestamos a quem possa interessar, que a empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ nº 13.098.174/0001-80, sediada na Rua Alameda Rio Negro, nº 1030, Condomínio Stadium, sala 206, Alphaville, Barueri/SP, prestou a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A – IQUEGO**, inscrita no CNPJ nº. 01.541.283/0001-41, sociedade de economia mista, com sede na Av. Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, **os serviços de "Due Diligence e Valuation"**.

#### DUE DILIGENCE

Realização de diversas avaliações, de modo a verificar sua consistência com o desenvolvimento de análises que mantiveram:

- ✓ Jurídico: Apuração de eventuais litígios existentes e potenciais, no âmbito administrativo e/ou judicial, que afetem, ou possam afetar, ou de qualquer modo estejam relacionados à empresa;
- ✓ Tributários: exame de livros e documentos fiscais obrigatórios, avaliação dos reconhecimentos de tributos e contribuições sociais, utilização de créditos fiscais e verificação de débitos tributários referentes às instalações;
- ✓ Ambiental: exame de licenças e suas condicionantes referentes às instalações, bem como de processos administrativos em matéria ambiental, eventuais inquéritos civis e processos judiciais, envolvendo as instalações;
- ✓ Contábil / Financeira: análise das informações disponibilizadas visando identificar eventuais distorções relevantes em suas demonstrações financeiras, potenciais contingências tributárias, trabalhistas e previdenciárias. Exame da segregação dos ativos utilizados, referentes às instalações que compõem o empreendimento;
- ✓ Contratual: levantamento e exames dos contratos referentes às transferências de tecnologias já pactuadas, bem como suas implicações numa futura alienação das ações;
- ✓ Regulatório: Mapeamento de quaisquer aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao projeto, bem como demandas em trâmite nos órgãos de controle;
- ✓ Técnico: análise técnica e operacional dos ativos de IQUEGO, incluindo a conservação dos equipamentos;



**Atestado IQUEGO:** O objeto de Due Diligence atende por similaridade. O atestado não informa a quantidade de análises realizadas. Não consta no atestado a capacidade técnica de classificar o risco e recomendar ações de mitigação dos mesmos.



#### ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, prestou para a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FIEPE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.054.062/0001-30, **serviços especializados para concluir acerca da regularidade e conformidade do projeto RELIX – 2014.**

**Contrato: 151/2020**

Vigência e execução: 08/07/2020 a 08/01/2021



Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, TUDO COMO ADIANTE SE PACTUA.

Contrato nº 151/2020-CDIS-FIEPE



Contrato nº 151/2020-CDIS-FIEPE

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no termo de referência e em sua proposta, as seguintes:

3.1.1 Escopo: De acordo com as fases descritas abaixo:

- Verificação das bases que fundamentaram a realização do Projeto RELIX – 2014;
- **Background Check da empresa contratada;**
- Verificação da conformação da contratação;
- Verificação da regularidade formal na fase de contratação;
- Verificação da regularidade material da contratação;
- Verificação acerca do atendimento das regras do SESI – Departamento Nacional, na fase preliminar, durante a execução do projeto e posterior ao seu encerramento;
- Verificação do atingimento dos objetivos;

**Atestado FIEPE:** Não é serviço de análise reputacional exclusivamente, mas trata de background check da empresa contratada. Não atesta a capacidade técnica de classificar o risco reputacional e de recomendar ações para mitigá-lo.



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos, localizado na Av. Emílio Ribas, 1247 – Gopouva – Guarulhos/SP, CNPJ 49.101.280/0001-13, **ATESTA** para os devidos fins, conforme solicitado no **Processo Administrativo nº 2549/2019**, que a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1009, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, telefone (11) 4007-1219, inscrita no CNPJ sob nº 13.098.174/0001-80, prestou a esta Autarquia os **serviços de auditoria independente e perícia forense**, conforme abaixo descrito.

Os serviços foram executados com qualidade, presteza e nos prazos e demais condições estabelecidas no **Contrato nº 006/2019** e **1º Termo de Aditamento ao Contrato 006/2019** e Edital do **Pregão Presencial nº 062/18**, não havendo nada em nosso registro cadastral, até a presente data, que a desabone.

**Contrato nº 006/2019 e 1º aditivo;**

Processo Administrativo nº 5909/2018;

Prazo de Execução: 13/02/2019 à 18/09/2019;

Carga Horária: 7.848 horas.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente para apuração de eventuais irregularidades cometidas por funcionários e/ou ex-funcionários do SAAE Guarulhos, abrangendo o período de 2008 a 2018.

#### ESCOPO DOS SERVIÇOS:

**Diligência Investigativa:**

A investigação visou a apuração de eventuais irregularidades comerciais corporativas entre funcionários, ex-funcionários e fornecedores.  
O trabalho de investigação incluiu a revisão de registros disponíveis publicamente no Brasil, em jurisdições onde os funcionários, ex-funcionários e fornecedores possuem endereços

29/03/2019

Usuário: 13.098.174/0001-80 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>RFG Nº 3433 Série 1, emitido em 29/03/2019</small>	Número da Nota <b>00003433</b>
		Data e Hora de Emissão <b>29/03/2019 16:36:03</b> Código de Verificação <b>CDSG-ARY2</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
	CPF/CNPJ: <b>13.098.174/0001-80</b> Nome/Razão Social: <b>MACIEL AUDITORES S/S</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1009, CCNJ 1806 - BELA VISTA - CEP: 01311-100</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>6.611.614-4</b> UF: <b>SP</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE</b> CPF/CNPJ: <b>49.101.280/0001-13</b> Endereço: <b>AV EMILIO RIBAS 1247 - JARDIM TIJUCO - CEP: 07020-010</b> Município: <b>Guarulhos</b>		
Inscrição Municipal: <b>----</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>----</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>----</b> Nome/Razão Social: <b>----</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
SERVIÇOS DE AUDITORIA --> Valor Total: 375000,00 Observações: Prestação de serviços de auditoria independente, para apuração de eventuais irregularidades cometidas por funcionários e/ou ex funcionários do SAAE Guarulhos abrangendo o período de 2008 a 2018. <del>Contrato nº 006/2018 - prestação presencial - processo administrativo nº 590/2018 SAAE NF referente à entrega de Relatório de Oligência Investigativa (item 2.1 do termo de referência), e conforme planilha de serviços e preços. Retenções de impostos: IRPF: R\$ 5.625,00</del> Valor Total Retenção do Serviço: 5.625,00		

## NF referente a Diligência Investigativa

17/2019

Usuário: 13.098.174/0001-80 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>RPS Nº 4162 Série 1, emitido em 18/07/2019</small>		Número da Nota <b>00004163</b> Data e Hora de Emissão <b>18/07/2019 15:22:44</b> Código de Verificação <b>FIDP-RNYP</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>13.098.174/0001-80</b> Inscrição Municipal: <b>5.511.514-4</b> Nome/Razão Social: <b>MACIEL AUDITORES S/S</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1009, CONJ 1808 - BELA VISTA - CEP: 01311-100</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE</b> CPF/CNPJ: <b>49.101.280/0001-13</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>AV EMILIO RIBAS 1247 - JARDIM TLUCCO - CEP: 07020-010</b> Município: <b>Guarulhos</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>---</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
SERVIÇOS DE AUDITORIA --> Valor Total: 91875,00 Observações: Prestação de serviços de auditoria independente, para apuração de eventuais irregularidades cometidas por funcionários e/ou ex funcionários do SAAE Guarulhos abrangendo o período de 2008 a 2018. Contrato - 006/2018 - Pregão Presencial - processo administrativo nº 590/2018 SAAE. NF referente a 100% do 1º aditivo do contrato, relativo ao acréscimo de 4 investigadores. Retenções de impostos: IRRF: R\$ 1.378,13 Valor Total Retenção do Serviço: 1.378,13		

2. Acresce-se ao Contrato o percentual de 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento), correspondente à inclusão de quatro colaboradores, ex colaboradores ou fornecedores na lista de investigados e do Departamento Pessoal da Autarquia no escopo da auditoria:

**Esta NF refere-se à metade do aditivo que se refere ao acréscimo de 4 investigados**

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>RPS Nº 4341 Série 1, emitido em 12/08/2019</small>		Número da Nota <b>00004341</b> Data e Hora de Emissão <b>12/08/2019 15:25:49</b> Código de Verificação <b>LLWY-RNUB</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>13.098.174/0001-80</b> Inscrição Municipal: <b>5.511.514-4</b> Nome/Razão Social: <b>MACIEL AUDITORES S/S</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1009, CONJ 1808 - BELA VISTA - CEP: 01311-100</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE</b> CPF/CNPJ: <b>49.101.280/0001-13</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>AV EMILIO RIBAS 1247 - JARDIM TLUCCO - CEP: 07020-010</b> Município: <b>Guarulhos</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>---</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
SERVIÇOS DE AUDITORIA --> Valor Total: 91875,00 Observações: Prestação de serviços de auditoria independente, para apuração de eventuais irregularidades cometidas por funcionários e/ou ex funcionários do SAAE Guarulhos abrangendo o período de 2008 a 2018. Contrato - 006/2018 - Pregão Presencial - processo administrativo nº 590/2018 SAAE. NF referente a 100% SALDO do 1º aditivo do contrato, relativo ao acréscimo de 4 investigadores. Retenções de impostos: IRRF: R\$ 1.378,13 Valor Total Retenção do Serviço: 1.378,13		

**Esta NF refere-se a outra metade do aditivo**

2019

Usuário: 13.098.174/0001-80 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>RPS Nº 4162 Série 1, emitido em 18/07/2019</small>		Número da Nota <b>00004162</b> Data e Hora de Emissão <b>18/07/2019 15:02:55</b> Código de Verificação <b>DYCU-BQYI</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>13.098.174/0001-80</b> Inscrição Municipal: <b>5.511.514-4</b> Nome/Razão Social: <b>MACIEL AUDITORES S/S</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1009, CONJ 1808 - BELA VISTA - CEP: 01311-100</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
Nome/Razão Social: <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE</b> CPF/CNPJ: <b>49.101.280/0001-13</b> Inscrição Municipal: <b>---</b> Endereço: <b>AV EMILIO RIBAS 1247 - JARDIM TLUCCO - CEP: 07020-010</b> Município: <b>Guarulhos</b> UF: <b>SP</b> E-mail: <b>---</b>		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>---</b> Nome/Razão Social: <b>---</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
SERVIÇOS DE AUDITORIA --> Valor Total: 112500,00 Observações: Prestação de serviços de auditoria independente, para apuração de eventuais irregularidades cometidas por funcionários e/ou ex funcionários do SAAE Guarulhos abrangendo o período de 2008 a 2018. Contrato - 006/2018 - Pregão Presencial - processo administrativo nº 590/2018 SAAE. NF referente a prestação de serviços de engenharia forense (item 2.3.3 do Termo de Referência). Retenções de impostos: IRRF: R\$ 1.687,50 Valor Total Retenção do Serviço: 1.687,50		

**Essa NF não se aplica, pois é de serviço de engenharia forense**

20/05/2019

Usuário: 13.098.174/0001-80 - NF-e - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - São Paulo

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>RPS Nº 3779 Série 1, emitido em 20/05/2019</small>	Número da Nota <b>00003779</b>
	Data e Hora de Emissão <b>20/05/2019 17:34:07</b> Código de Verificação <b>ZYR5-ESVT</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 13.098.174/0001-80      Inscrição Municipal: 5.511.514-4 Nome/Razão Social: <b>MACIEL AUDITORES S/S</b> Endereço: <b>AV PAULISTA 1009, CONJ 1808 - BELA VISTA - CEP: 01311-100</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE</b> CPF/CNPJ: <b>49.101.280/0001-13</b> Inscrição Municipal: --- Endereço: <b>AV EMILIO RIBAS 1247 - JARDIM TIJUCO - CEP: 07020-010</b> Município: <b>Guarulhos</b> UF: <b>SP</b> E-mail: ---	
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: ---      Nome/Razão Social: ---	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> SERVIÇOS DE AUDITORIA --> Valor Total: 187500,00 Observações: Prestação de serviços de auditoria independente, para apuração de eventuais irregularidades cometidas por funcionários e/ou ex funcionários do SAAE Guarulhos abrangendo o período de 2008 a 2018. <del>Contrato - 006/2018 - preção presencial - processo administrativo nº 590/2018 SAAE. NF referente a entrega de Relatório de Auditoria Financeira (item 2.2 do termo de referência). Retenções de Impostos: IRRPJ R\$ 2.812,50</del> Valor Total Retenção do Serviço: 2.812,50	

Essa NF não se aplica porque é de auditoria financeira

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> <small>RPS Nº 4519 Série 1, emitido em 18/09/2019</small>	Número da Nota <b>00004519</b>
	Data e Hora de Emissão <b>18/09/2019 16:57:01</b> Código de Verificação <b>FV9D-TRBH</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: 13.098.174/0001-80      Inscrição Municipal: 5.511.514-4 Nome/Razão Social: <b>MACIEL AUDITORES S/S</b> Endereço: <b>AL SANTOS 01165, SALA 11 - Cerqueira César - CEP: 01419-002</b> Município: <b>São Paulo</b> UF: <b>SP</b>	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> Nome/Razão Social: <b>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE</b> CPF/CNPJ: <b>49.101.280/0001-13</b> Inscrição Municipal: --- Endereço: <b>AV EMILIO RIBAS 1247 - JARDIM TIJUCO - CEP: 07020-010</b> Município: <b>Guarulhos</b> UF: <b>SP</b> E-mail: ---	
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: ---      Nome/Razão Social: ---	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> SERVIÇOS DE AUDITORIA --> Valor Total: 73000,00 Observações: Prestação de serviços de auditoria independente, para apuração de eventuais irregularidades cometidas por funcionários e/ou ex funcionários do SAAE Guarulhos abrangendo o período de 2008 a 2018. <del>Contrato - 006/2018 - preção presencial - processo administrativo nº 590/2018 SAAE. NF referente a entrega de Relatório de Auditoria Financeira (item 3 do termo de referência). Retenções de Impostos: IRRPJ R\$ 1.125,00</del> Valor Total Retenção do Serviço: 1.125,00	

Essa NF não se aplica, pois refere-se a relatório de auditoria.

**Atestado SAAE:** No que se refere a Due Diligence, o atestado atende por similaridade.

O atestado trouxe em anexo o Termo de Referência que trata de "Diligência Investigativa".

Nem o contrato nem o atestado tratam de quantidades, porém o aditivo fala em aditivo de 25% para inclusão de 4 investigados, ou seja, a contratação primitiva pode ter sido para investigar 16 pessoas.

Das 6 Notas Fiscais apresentadas, apenas 3 referem-se à relatório de diligência investigativa, mas não informa quantos foram investigados.



Não consta no atestado a capacidade técnica de classificar o risco e recomendar ações de mitigação dos mesmos.



**PREFEITURA  
BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Indústrias Camboriú  
Rua Dinâmica, 175, Salas 201 e 202 – Bairro das Nações – CEP: 88256-315  
Fone: (47) 3307-1000 – www.empresa.com.br – e-mail: atendimento@empresa.com.br  
Balneário Camboriú – Santa Catarina

**ATESTADO**

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, CNPJ nº 13.098.174/0001-80, prestou a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, CNPJ nº 82.614.090/0001-75, serviços de **Valuation**.

**ESCOPO DO SERVIÇO:**

Os serviços de Modelagem econômico-financeira foram realizados de forma a determinar o valor da companhia (Valuation de empresas), por meio da metodologia de fluxo de caixa descontado. Esta avaliação foi realizada de modo a estimar o valor de mercado (valor real) da Companhia, conforme detalhamento abaixo:

**Atestado Balneário Camboriú: Não é serviço de análise reputacional**



**Banrisul  
CARTÕES S.A.**



**ATESTADO**

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, inscrita no CNPJ nº 13.098.174/0001-80, com sede na Av. Paulista 1009, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, prestou à **BANRISUL CARTÕES S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.934.215/0001-06, serviços de **auditoria independente para a Banrisul Cartões S.A.**

Contrato nº 0100807/2017;  
Vigência e Execução: 23/10/2017 à 23/11/2017;

**OBJETO:**

Prestação de serviços de auditoria externa visando à avaliação de documentação, políticas e procedimentos, conforme escopo definido pela Banrisul Cartões. Foram realizadas os seguintes procedimentos de auditoria:

**Atestado Banrisul: Não é serviço de análise reputacional**

**ATESTADO**

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **Maciel Auditores S/S**, inscrito no CNPJ nº. 13.098.174/0001-80, com sede na Av. Paulista 1009, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, prestou ao **BB SEC. LTD.**, inscrito no CNPJ nº. 05.707.044/0001-70, Empresa Domiciliada no Exterior, **serviços visando a emissão de Carta de Conforto referente as demonstrações contábeis do FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIO PREVIDÊNCIA RJ** referente ao exercício de 2017.

**Atestado BB Securities: Não é serviço de análise reputacional**

**ATESTADO**

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **Maciel Auditores SS**, inscrita no CNPJ nº 13.098.174/0001-80, com sede na Av. Paulista 1009, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, prestou ao **Banco de Brasília S.A - BRB**, inscrita no CNPJ nº 00.000.208/0001-00, serviços de **avaliação econômica-financeira (valuation) do Conglomerado BRB.**

**Atestado BRB: Não é serviço de análise reputacional**

**ATESTADO**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, prestou a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0001-26, **Serviços de Auditoria independente** referente aos exercícios de 2018, 2019 e 2020.



a) Relatórios anual de 2018, 2019 e 2020, contendo o exame do Balanço Patrimonial e das respectivas demonstrações contábeis da Companhia, o respectivo parecer de auditoria externa dos respectivos exercícios e o Relatório de acompanhamento da situação econômico-financeira, com os módulos Contábil, Financeiro e Controles Internos, com a indicação das deficiências apuradas e recomendações visando às correções pertinentes, subdividido obrigatoriamente por todas as unidades administrativas (Administração Central, STU-Recife, STU-Belo Horizonte, STU-Natal, STU-João Pessoa e STU-Maceió), compreendendo os períodos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, até 10 de março de 2019 e 10 Março de 2020, respectivamente;

Relatório de acompanhamento da situação econômico-financeira, com os módulos Contábil, Financeiro e Controles Internos, com a indicação das deficiências apuradas e recomendações visando às correções pertinentes, subdividido obrigatoriamente por todas as unidades administrativas (Administração Central, STU-Recife, STU-Belo Horizonte, STU-Natal, STU-João Pessoa e STU-Maceió) distribuídos na seguinte periodicidade:

**Atestado CBTU: Não é serviço de análise reputacional e as recomendações citadas no atestado referem-se a relatórios de processos internos e não de análise reputacional de investigados.**

	RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES ATestado CAPACIDADE TECNICA RS-00546000 SERVIÇOS EXECUTADOS NA EMPRESA CEMIG SOLUÇÕES INT. EM ENERGIA S.A. - NO PERÍODO DE: 28/05/2020 A 18/06/2020
	Dt. postagem: 21/09/2021
À RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, Alameda Santos, nº 1165, bairro Cerqueira César 01311-100 São Paulo - SP	
Nossa Referência:	Data de Emissão: 21/12/2020
São Referência:	
Assunto: Atestado de Capacidade Técnica	
Prezados Senhores,	
Atendendo à solicitação de V.Sas., atestamos que o escritório RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, estabelecido na Alameda Santos nº 1165, Bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, executou para a CEMIG SOLUÇÕES INTELIGENTES EM ENERGIA S.A. - CEMIG SIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.881.791/0001-67, por meio do Contrato 4780006148, o serviço abaixo relacionado, dentro dos padrões de qualidade exigidos, e atendendo satisfatoriamente aos prazos estipulados, até a presente data.	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços de auditoria contratual, fiscal, contábil e demais necessárias ao completo diagnóstico de contrato EPC, incluindo cálculo do valor global do contrato, considerando a variação cambial ocorrida e cálculo do valor do pagamento final a ser feito à EPCista, considerando o valor global calculado, os faturamentos diretos e os valores já pagos à EPCista, bem como eventuais correções.</li> </ul>	

**Atestado CEMIG: Não é serviço de análise reputacional**



### ATESTADO

Atestamos a quem interessar possa que o Grupo Maciel prestou à CIATEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO POLO DE ALTA TECNOLOGIA DE CAMPINAS, CNPJ nº. 87.893.024/0001-98, NIRE nº. 35300525787, com sede na Rua Serra do Mirante, nº. 65, Campinas/SP, CEP 13.100-441 serviços de Consultoria.

Contratação CIATEC 2018 – TERMO REQUISITÓRIO nº. 16/2018

Período de Vigência: 01/10/2018 a 01/10/2019

Período de Execução: 08/10/2018 a 15/03/2019

Carga horária: 900 horas

### OBJETO

Realização de DUE DILIGENCE, procedimento adotado a fim de minimizar riscos tomada de decisões dos administradores envolvidos, bem como complexidade que envolve essa legislação e suas alterações, principalmente ao que se refere aos padrões internacionais de contabilidade.

Exame, de modo independente, das demonstrações financeiras do exercício de 2017 (anual), assim como as de 2018 (trimestrais) e anual, preparadas pela empresa Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC, com fito de proporcionar razoável segurança quanto a posição financeira e patrimonial, do seu resultado do exercício e das mutações do seu patrimônio líquido.

**Atestado CIATEC:** Não é serviço de análise reputacional e o atestado é emitido para “Grupo Maciel”, diferente de Russell Bedford ou Maciel Auditores



ACTEE.DRAU.001/2021

RESUMO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA			
PROPOSTA	ABRIL	12	ABRIL
PROPOSTA	ABRIL	12	ABRIL
PROPOSTA	ABRIL	12	ABRIL

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - ACTEE

Atestamos para os devidos fins que a empresa RUSSELL BEDFORD AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede na Alameda Santos, nº 1.165 – Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP .01419-002, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.098.174/0001-80, executou para a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.832.679/0001-23, os serviços conforme abaixo descrito:

CONTRATO Nº: 838918306200

MODALIDADE OU FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E BALANÇO SOCIAL DA CPTM PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 E 2020

**Atestado CPTM:** Não é serviço de análise reputacional



	<b>Companhia de Saneamento de Minas Gerais</b> <b>ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA</b> <b>SERVIÇOS COMUNS</b>	Página 1 / 2
	AUDI / UAAE	
<p>Atestamos para os devidos fins, que a empresa <b>MACIEL AUDITORES S/S</b>, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, prestou à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG detentora do CNPJ nº 17.281.106/0001-03, serviços técnicos de auditoria para a verificação da conformidade das formalizações e das execuções de contratos celebrados pela COPASA MG.</p> <p>Contrato Original nº..... 16.2410          Aditivo nº..... 17.1177          Vigência do Contrato: 13/01/2017 à 13/09/2017 (incluindo o I termo aditivo de prazo).          Valor Original do contrato.....R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).          Carga horária para execução dos seguintes serviços: 3.200 horas.</p>		
<p><b>1. OBJETO</b></p> <p>Prestação de serviços técnicos de auditoria para a verificação da conformidade das formalizações e das execuções de contratos celebrados pela COPASA MG para a realização de obras de ampliação e melhorias dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos municípios mineiros de Cristais, Nova Resende, Juruáia, Muzambinho e Ilicinea, com a utilização de recursos federais repassados por meio de convênios com a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, atualmente denominada Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional - SECIR.</p>		

**Atestado COPASA: Não é serviço de análise reputacional**



#### ATESTADO

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, inscrita no CNPJ nº 13.098.174/0001-80, com sede na Av. Paulista 1008, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, prestou à **DESENVOLVE – AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ nº 10.769.660/0001-95, situada à Rua Dr. Antônio Canasão, 485, Bairro Ponta Verde, CEP 57.035-190, Maceió/AL, serviços de Auditoria Interna referentes aos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016.

#### Relatório:

➤ No que dispõe a Resolução 2554/98 do BACEN, foi necessária a apresentação de relatório com as conclusões dos exames efetuados, considerando recomendações, a respeito de eventuais deficiências, estabelecendo cronogramas de saneamento a partir da manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas.

➤ No que dispõe o § 2º do Artigo 1º e Artigo 4º da Circular nº 3467 de 14 de setembro de 2009 do BACEN, foi necessária a apresentação do relatório de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos abrangendo os aspectos relevantes observados a natureza, complexidade e risco das operações realizadas pela Agência, sobre a qualidade dos controles, sem prejuízo de relato sobre os seguintes aspectos estabelecidos, quando relevantes:

- A. Ambiente de controle;
- B. Identificação e avaliação dos riscos;
- C. Informações e comunicações;
- D. Teste de Efetividade de Controles Internos;
- E. Monitoramento e aperfeiçoamento;
- F. Deficiências identificadas.

➤ Os relatórios entregues tiveram por objetivo assessorar as áreas da DESENVOLVE nos processos de identificação, avaliação e mitigação dos riscos visando a melhoria dos controles internos, descrevendo aspectos do Ambiente de Controle, Procedimentos de Identificação e Avaliação dos Riscos, Procedimentos de Controles, Ambiente de Informação e Comunicação e Monitoramento e Aperfeiçoamento da Companhia, contemplando ainda um breve relato sobre os objetivos, ações, procedimentos, papéis e responsabilidades pelas atividades de gestão e controle dos níveis executivos das áreas da Organização que compreendem o seu ambiente de controles internos.

**Atestado Desenvolve: Não é serviço de análise reputacional as recomendações de que trata o relatório citado no atestado refere-se a relatórios de auditoria e não relatório de análise reputacional de investigados.**

**ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, prestou **Serviços Especializados de Auditoria independente** em processos da **COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-06, e do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - METRUS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.857.357/0001-66.

Contrato: 1001495801

Vigência: 29/04/2020 a 30/08/2021

Período de execução: 29/04/2020 a 30/04/2021

**1) OBJETO**

Prestação de **serviços especializados de auditoria independente** em processos da **Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô** e do Instituto da Seguridade Social – Metrus.

**2) ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços compreenderam a **auditoria independente dos processos** a seguir listados com a **emissão de Relatório de Auditoria** para cada um deles contendo: a descrição sintética do processo analisado, as ocorrências, observações e **recomendações** de melhoria que surgiram no transcurso dos trabalhos apontando o **grau de risco**.

**> Aferição de adequação da gestão de riscos e sistemas de controle**

Verificação da efetividade do gerenciamento de riscos e sistemas de controle incluindo a avaliação da confiabilidade das informações, a eficiência e eficácia das operações, confiabilidade e integridade dos processos de reportes e a conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

**> Controles dos planos de benefícios do Instituto de Seguridade Social - Metrus, em atendimento ao disposto na Legislação 108/109 correlatas e sucedâneas**

**Atestado Metrô SP:** Não é serviço de análise reputacional e a recomendação e grau de risco que trata o atestado referem-se aos processos da emitente do atestado e não de análise reputacional de investigados.

**ATESTADO**

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, CNPJ nº 13.098.174/0001-80, prestou à **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE-MUNICREDI**, CNPJ nº 08.440.750/0001-60, com sede na Rua dos Andradas, 904 - Centro, Porto Alegre - RS, serviços de **emissão de relatório anual de Asseguração Razoável**, emitido por auditor independente, com base e acordo com a NBC TQ 3000.

**Atestado Municred:** Não é serviço de análise reputacional

A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO PRODESP**, inscrita no CNPJ 62.577.929/0001-35, com sede à Rua Agueda Gonçalves, nº 240 Jardim Pedro Gonçalves, Taboão da Serra - SP, neste ato representada por seus funcionários abaixo signatários, atesta para os devidos fins que a empresa **RUSSELL BEDFORD BRASI AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrita no CNPJ Nº 13.098.174/0001-80, com sede Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo - SP, executou o objeto do pedido de compra conforme abaixo relacionado.

PEDIDO DE COMPRA Nº	DATA DE EMISSÃO DO PEDIDO
39631	11/06/2021

**OBJETO**

Prestação de serviços de auditoria externa de asseguarção dos controles da Prodesp, conforme Termo de Referência REL.CLAB.047/2021.

**Atestado PRODESP:** Não é serviço de análise reputacional

## ATESTADO

Atesto, a quem interessar possa, que a empresa **Grupo Maciel**, prestou à SANEAGO – Saneamento de Goiás S.A. – CNPJ: 01.616.929/0001-02, com sede em Av. Fued José Sebba, nº 1245, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, **Serviços de Auditoria Independente**.

**Atestado SANEAGO:** Não é serviço de análise reputacional e o atestado é emitido para “Grupo Maciel”, diferente de Russell Bedford ou Maciel Auditores

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MACIEL AUDITORES S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.174/0001-80, prestou ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, inscrita no CNPJ sob o nº 37.138.245/0001-90, serviços de Auditoria de Projeto.

Contrato: SHOPPING N.001/2019  
 Prazo de Execução: 22/02/2019 a 15/06/2019  
 Prazo de Vigência: 22/02/2019 a 15/12/2019  
 Carga horária: 560 horas

**OBJETO:**

**Serviços de Auditoria Independente visando o Exame dos Relatórios Financeiros do Acordo de Doação Nº 17368-BR referente ao exercício de 2018. Shopping (Comparação de Preços) de acordo com as “Diretrizes: Aquisições de Bens,**

Um parecer sobre as Aquisições de Bens e Serviços (que não os de Consultoria), bem como, à Seleção e Contratação de Consultores, a auditoria incluiu no Relatório:

A verificação dos procedimentos adotados nas aquisições e contratação de consultores e da implementação e monitoramentos dos contratos firmados pelas Administrações Regionais e pela Administração Central indicaram:

- a) Os processos de aquisições e de contratação foram realizados de acordo com o Acordo de Doação;
  - b) Atenderam às expectativas de economia e eficiência;
  - c) Encontraram incompatibilidades com o Acordo de Doação; e
  - d) As práticas ou as ações/decisões são inadequadas, questionáveis ou estão relacionadas com práticas corruptas, colusivas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas.
- As “Recomendações” para o exercício, descrever as deficiências encontradas e como o SENAR deve proceder para corrigir, e melhorar o processo de aquisições e de contratação;
  - A estrutura do controle interno no que concerne ao módulo de aquisições e verificar se o conteúdo das demonstrações financeiras e outras áreas sujeitas à auditoria estão em conformidade com os processos de aquisições, termos do Acordo de Doação, leis e regulamentos aplicáveis.

As auditorias foram realizadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), seguindo as exigências do Banco Mundial.

**Atestado SENAR:** Não é serviço de análise reputacional e as recomendações de que trata o relatório citado no atestado refere-se a relatórios de auditoria e não relatório de análise reputacional de investigados.



### ATESTADO

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa **MACIEL AUDITORES S/S**, CNPJ nº 13.098.174/0001-80, com sede na Av. Paulista 1009, Bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01311-100, prestou à **SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ nº. 01.371.416/0001-89, com sede na Rua Professor João Cândido, nº. 555, Centro, CEP 86010-927, Londrina/PR, **serviços de Auditoria de Controles Internos.**

#### ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Avaliação da integridade, adequação e eficácia dos controles internos existentes na companhia, tendo como objetivo principal a proteção de seus ativos e evitar prejuízos financeiros;
- Identificação dos possíveis riscos e eventuais falhas, nível de segurança e cumprimentos de regras, contratos, normas, leis ou quaisquer dispositivos legais, que venha a regulamentar tais controles;
- Avaliação da inexistência de controles internos nos diversos setores da companhia e estabelecendo os procedimentos e regras para as melhores práticas de controles.
- Com base nas avaliações realizadas, foi sugerido tipos de controles, melhoramentos, elaboração de normas e adoção de procedimentos e rotinas, visando a prevenção dos riscos identificados nos processos e atividades.
- Avaliação do controle interno dos processos e atividades de cada segmento operacional, abrangendo, quando necessário, todas as fases e rotinas envolvidas.
- Avaliar dos controles com enfoque em 'processo'.

**Atestado Sercomtel:** Não é serviço de análise reputacional e apesar de falar em risco trata-se de risco dos controles internos da emitente do atestado e não risco reputacional de eventual investigado.

8. Dessa feita, declarado o certame fracassado, no dia 26.01.2023, a empresa **RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, ora denominada de **RUSSELL**, **apresentou recurso** no dia 02.02.2023, conforme a já comentada interpretação extensiva do parágrafo primeiro do artigo 59 da lei nº 13.303/2016, assim sendo, o **recurso, interpretado como boas práticas, é tempestivo.**



9. A licitação em apreço tem por escopo a **prestação de serviços de Background Check, por meio de "Due Diligence" (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP, com classificação de risco e orientações quanto à mitigação dos mesmos, de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A.**
10. Inconformada, a empresa RUSSELL requer:

#### IV - DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer-se o recebimento, conhecimento e processamento do presente recurso para que seja revista e modificada a decisão de inabilitação proferida em desfavor da Russell Bedford GM Auditores Independentes, tendo em vista o satisfatório e adequado atendimento a todas as exigências de qualificação técnica previstas no

edital, notadamente àquelas atinentes aos atestados de capacidade técnica,

#### DO MÉRITO

11. A empresa RUSSELL alega que:

Como "experiência anterior compatível", é crível concebermos o seguinte escopo pretendido nesta contratação:

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

##### 1. Objeto:

1.1. Prestação de serviços de *Background Check*, por meio de "*Due Diligence*" (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP, com classificação de risco e orientações quanto à mitigação dos mesmos, de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A., conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

*Trata-se, portanto, de uma consultoria voltada à due diligence previa, onde a contratada irá realizar estudos, pesquisas e verificações buscando desvendar aspectos de integridade, existência de infrações diversas, processos judiciais, relatos de corrupção, pessoal de fornecedores diversos da BB Tecnologia, tudo com o objetivo de classificar e mitigar riscos.*

(...)

**Não há como conceber a desconsideração da totalidade dos atestados apresentados, isso porque, há, no acervo técnico da Russell**

**Bedford, mais de 03 suficientes e adequadas experiências anteriores perfeitamente compatíveis ao objeto deste certame.**

(...)

Vejamos:

**Item 1** – Diligência Prévia (Due Diligence);  
**Item 2** – Classificação de Risco e;  
**Item 3** – Orientações quanto à mitigação dos riscos.

"Prestação de serviços de Background Check, por meio de "Due Diligence" (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP (**Item 1**), com classificação de risco (**Item 2**) e orientações quanto à mitigação dos mesmos (**Item 3**), de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A."

Ocorre, prezados, que **o item 8.2.3.1 nada trata acerca da necessidade de apresentação de atestados distintos/individuais que atendam separadamente um ou mais itens, pré-definidos.**

Pelo contrário, o item em comento, já colacionado, diz que as empresas licitantes, para habilitação no que tange à qualificação técnica necessitam apresentar, ao menos: **01(um) atestado comprovando que**

Já discorreremos acerca da necessidade de consideração do trecho que trata do "serviço compatível em características, quantidades e prazos".

Do mesmo modo, já colacionamos resumo do objeto, descrito no Anexo I do edital.

Assim, discordamos da separação do escopo em 03 itens distintos, menos ainda da necessidade de comprovação de "experiência separada" ou da avaliação/julgamento neste sentido.

(...)

Individualmente, destacamos que o atestado da empresa **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE**, que teve seus adendos apresentados na fase de habilitação - relatórios detalhando todas as investigações de ativos, valores, pessoal, infrações e sanções administrativas e regulatórias e investigação de regularidades - guardam perfeita compatibilidade ao objeto licitado.

(...)

Do mesmo modo o atestado **FIERO** é suficiente e adequado para atendimento da exigência de qualificação técnica em comento, e não apenas na parte que engloba o Background Check, mas também na investigação de ativos e valores, eventuais dívidas e casos de corrupção, como também pessoas e

Por fim, com relação ao atestado da **Elétrica Mercúrio**, estamos diante de uma consultoria de due diligence, que englobou a investigação de valores, pesquisa e identificação de ativos recuperáveis, ocultação

(...)

A exigência de atestado idêntico, que contemple exatamente a especificação técnica referida pelo item do edital não é e nem nunca foi a praxe dos procedimentos licitatórios no Brasil.

Pugnamos, portanto, pela revisão da decisão que inabilitou esta licitante, tendo em vista a apresentação de no mínimo 03 ótimos e adequados atestados de capacidade técnica.

12. Pois bem. Como expressamente indica o artigo 58 da Lei nº 13.303/2016, serão utilizados os seguintes parâmetros para a aferição da habilitação dos licitantes:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte do licitante;

**II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;**

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da empresa pública ou da sociedade de economia mista o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado. (Grifamos)

13. A qualificação técnica tem como escopo a verificação da habilidade ou aptidão para a execução do objeto licitado. Por isso mesmo, ela deve ser



proporcional ao objeto contratual, restringindo a restrição aos limites de garantia ao cumprimento das obrigações<sup>1</sup>.

14. Assim sendo, quando tratamos de capacidade técnica, devemos considerar que os requisitos técnicos devem ser especificamente atrelados ao objeto da contratação, a fim de assegurar o maior de participantes, em homenagem ao princípio da isonomia e a diretriz da maior vantagem econômica.

15. Restringir o universo de participantes, através de exigência de comprovação de experiência anterior em condições idênticas ao objeto ou serviço que será contratado, seria excluir àqueles que poderiam atender à necessidade da Administração, prejudicando assim a economicidade da contratação e desatendendo também ao previsto no art. 37, XXI da CF: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifou-se)

16. Com base no racional apresentado pela empresa RUSSELL, não assiste razão quando a empresa alega que o objeto licitado é de “uma consultoria voltada à due diligence prévia, onde a contratada irá realizar estudos, pesquisa e verificações buscando desvendar aspectos de integridade, existência de infrações diversas, processos judiciais, relatos de corrupção , pessoal de fornecedores diversos da BBTS, **tudo com o objetivo de classificar e mitigar riscos**, vez que vai muito além do que a interpretação parcial alegada pela empresa.

---

<sup>1</sup> Dawinson Barcelos e Ronny Charles Lopes de Torres. Licitações e Contratos nas Empresas Estatais. Ed. JusPPODVIM, 2018, p. 382.

17. Desta feita, é possível perceber que a empresa RUSSELL não considerou e não apresentou o processo de classificação de risco e as orientações quanto à migração dos riscos, conforme análise apresentada nas manifestações técnicas colacionadas no presente opinativo, conforme objeto do Edital a seguir exposto:

**OBJETO: Prestação de serviços de Background Check, por meio de “Due Diligence” (diligência prévia), que abranja os aspectos de integridade, questões trabalhistas, infrações ambientais, processos jurídicos, corrupção, Pessoas Expostas Politicamente – PEP, com classificação de risco e orientações quanto à mitigação dos mesmos, de fornecedores da BB Tecnologia e Serviços S.A.**

18. Note-se e destaque-se que o objeto, repise-se, divide-se em 3 etapas que se somam na apresentação de único relatório/dossiê, senão vejamos:

- Quanto ao **Item 1** do objeto da contratação - **Diligência Prévia (Due Diligence)** – os documentos encaminhados atendem;
- Quanto ao **Item 2** do objeto da contratação **Classificação de Risco** - os documentos encaminhados são silentes; e
- Quanto ao **Item 3** do objeto da contratação **Orientações quanto à mitigação dos riscos**, os documentos encaminhados são silentes.

19. Tendo a interpretação literal do objeto do certame, bem como a avaliação minudente da área técnica, parece-nos possível convir que a empresa RUSSELL apresentou qualificação técnica parcial, sem considerar a integralidade do objeto.

20. Mesmo o recurso já estando prejudicado pela apresentação parcial do objeto do certame, relata-nos a empresa RUSSELL que o Edital é silente “acerca da necessidade de apresentação de atestados distintos/individuais que atendam separadamente um ou mais itens”.

21. Ora, o Edital é claro quando estabelece que o interessado poderá comprovar a qualificação técnica, no mínimo, por 1 atestado comprovando que executou/executa serviço compatível em características, quantidades e prazos, sem a vedação de soma de atestados e indicação de quantidade mínima, por exemplo, de 2 ou 5 atestados, senão vejamos:

**8.2.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

8.2.3.1. No mínimo 01(um) atestado comprovando que executa/executou, serviço compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no **ANEXO I** deste Edital. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado de prestação de serviço conforme modelo no **ANEXO VIII**.

8.2.3.1.1. O atestado deverá indicar o quantitativo da prestação de serviços não inferior a 20% do especificado no **ANEXO I** deste edital,

8.2.3.1.2. O licitante deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.3.2. Os atestados apresentados, assim como os documentos derivados da promoção da diligência exigidos no item 8.2.3.1.2, por exemplo, cópias de contratos e notas fiscais, não poderão ter seu conteúdo classificados como sigilosos, devendo seu acesso ser público a todos os participantes da licitação e/ou cidadãos mediante solicitação.

22. ‘Nesse contexto, o item 8.2.3. do Edital vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>2</sup>, senão vejamos:

“É ilegal o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo da licitação.”

## **DA CONCLUSÃO JURÍDICA**

23. Face todo o exposto, devem ser acolhidas as **alegações trazidas pela empresa RUSSELL, por meio de uma interpretação extensiva do parágrafo**

---

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 2434/2013/plenário

**primeiro do artigo 59 da Lei nº13.303/2016, para, no mérito, com base na análise técnica apresentada, julgá-lo IMPROCEDENTE.**

#### **V- CONCLUSÃO**

A par das considerações expostas, o recurso interposto pela Recorrente para a **LE 2022/58 (LOTE ÚNICO)** foi **RECEBIDO E NÃO PROVIDO**. Com efeito, ao processo licitatório será dado como fracassado, com a prática dos atos necessários da Licitação Eletrônica nº **2022/58**.

---

Paloma Macedo Pellegrino  
RESPONSÁVEL

#### **VI - DA DECISÃO**

Ante aos argumentos e esclarecimentos prestados pelo Responsável da licitação, decido pelo **não acolhimento do recurso** e ratifico todos os atos praticados no referido Lote da Licitação Eletrônica nº **2022/58**, dando andamento ao processo licitatório.

Que seja informada a presente decisão ao recorrente e aos demais interessados no certame, com a devida divulgação desta decisão no site oficial ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2023

---

Ítalo Augusto Dias de Souza  
AUTORIDADE COMPETENTE DE LICITAÇÃO